



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 230/2025 ANO XVI Divulgação: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 Publicação: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025
Desembargador Jadir Silva Desembargador James Ferreira Santos Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovanni Viana Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Izabel Souki Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.085.188/0001-34.

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 36/2023 por 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de dezembro de 2025, nos termos no art. 57, §1º, II e III, da Lei n. 8.666/93.

Valor Total do Contrato: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", Natureza Econômica "339039", Item de Despesa "81", Fonte de Recursos "10", Procedência "1"

Vigência: 28/12/2025 a 27/12/2026

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 37/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.846.708/0001-40

Objeto: aquisição de servidor de rede para rack 19", incluindo garantia e suporte dos fabricantes, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 165.999,99 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "07", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 16/12/2025 A 15/12/2026

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 39/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.044.495/0001-07

Objeto: subscrição de 12 (doze) licenças da ferramenta Zoom Business, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 45.081,96 (quarenta e cinco mil oitenta e um reais e noventa e seis centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2027.

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2025.

INDEFERINDO O GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 174/2024, c/c o art. 124 da Lei Complementar n. 59/2001, ao servidor Marco Aurélio Paulon Campos, JME 0423-5, 180 (cento e oitenta) dias.

Deferindo, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021, concessão do auxílio-creche à servidora Jéssica Simões Behring, Oficial Judiciária, JME 0985-0, a partir de 10/12/2025.

PORTARIA N. 1.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.682, de 27 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria TJMMG n. 1.682/2025, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Ângelo de Magalhães Roque, Oficial Judiciário, JME 0184-8, 26 (vinte e seis) dias, a partir de 24/11/2025;
- Edivaldo Pereira dos Santos, Analista Judiciário, JME 0375-1, 01 (um) dia, em 04/12/2025;
- Eduardo Agrícola Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0963-0, 50 (cinquenta) dias, a partir de 02/12/2025;
- Leopoldo Vicente Batista Faria, Assistente Judiciário, JME 0409-0, 02 (dois) dias, a partir de 03/12/2025;
- Roberta Cristina dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0442-1, 01 (um) dia, em 05/12/2025;
- Tatiana Ramos de Oliveira, Oficial Judiciária, JME 0429-4, 01 (um) dia, em 17/11/2025.

Deferindo licença-maternidade requerida pela servidora Jessica Simões Behring, Oficial Judiciária, JME 0985-0, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08/12/2025, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Constituição Estadual, e sua prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/04/2026, nos termos da Portaria TJMMG n. 908/2016.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS****Processo n. 2000245-82.2025.9.13.0000**

Referência: Processo n. 2000800-84.2025.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Suscitante: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Suscitado: Tribunal Pleno

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INTERNA. REPETIÇÃO DE PROCESSOS SOBRE O MESMO TEMA. AUSÊNCIA DE AFETAÇÃO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INCIDENTE ADMITIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proposto para uniformizar o entendimento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) quanto à possibilidade, aos requisitos e aos limites de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na Justiça Militar estadual, diante da existência de decisões divergentes nas Auditorias e nas Câmaras deste Tribunal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão:

(i) definir se estão satisfeitos os requisitos legais e regimentais para admissão do IRDR;

(ii) estabelecer se há efetiva repetição de processos e divergência jurisprudencial a justificar a instauração do incidente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A legislação aplicável [Código de Processo Civil (CPC), arts. 976, incisos I e II e § 4º, e 977; e Regimento Interno do TJMMG, arts. 216, incisos I e II e § 4º, e 217, § 1º] exige demonstração de efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, requisitos presentes no caso.

4. A instrução realizada pela Diretoria Judiciária revelou grande número de processos sobre o mesmo tema, envolvendo concessão ou não do ANPP para delitos diversos, e evidenciou divergências claras entre Juízos de primeira instância e entre as Câmaras deste Tribunal.

5. A matéria não se encontra afetada perante os tribunais superiores, inexistindo julgamento vinculante em recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF), havendo apenas decisões casuísticas, o que reforça a necessidade de definição de tese por esta Justiça Militar estadual.

6. A divergência interna demonstra risco concreto à isonomia e à segurança jurídica, pois há casos de concessão e homologação do ANPP para delitos que, no âmbito da lei penal militar, sequer admitem suspensão condicional da pena, assim como casos de indeferimento do instituto para crimes idênticos.

7. A instauração do IRDR permitirá ampla participação das partes, do Ministério Público e de entidades interessadas, assegurando debate aprofundado e permitindo futura revisão pelos tribunais superiores, se provocados.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. IRDR admitido.

Tese de julgamento:

1. O IRDR deve ser admitido quando demonstrada, mediante instrução adequada, a existência de múltiplos processos sobre a mesma questão jurídica e divergência relevante entre julgados de primeiro e segundo graus, com risco à isonomia e à segurança jurídica.

2. A inexistência de afetação da matéria perante o STJ ou o STF reforça a necessidade de uniformização interna, justificando a instauração do incidente pelo Tribunal competente.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 976, incisos I e II e § 4º, e 977, inciso I e parágrafo único; RITJM/MG, arts. 216, incisos I e II e § 4º, e 217, § 1º.